

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 23005.002970/2018-32

Pregão Eletrônico nº 09/2019

Interessados:

- COORDENADORIA DE COMPRAS - CCOMP
- KARBECK SEGURANÇA EIRELI - ME
- RONDAI SEGURANÇA - LTDA

Vieram os autos a esta AUTORIDADE COMPETENTE para análise do recurso interposto pela empresa licitante KARBECK SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ 19.097.389/0001-63, contra a aceitação da proposta e consequente habilitação da empresa RONDAI SEGURANÇA - LTDA, CNPJ 10.398.803/0001-08 para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança na UFGD. Todas já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial da Coordenadoria de Compras na sessão pública eletrônica do Pregão nº 09/2019, consequente homologação eletrônica do resultado do presente certame e, ainda, autorização das medidas administrativas subsequentes.

Desta forma, após detida análise das razões do recurso administrativo interpostos, e com fundamento no comando legal do art. 11 do Decreto 5.450/2005, art. 50 § 1º da Lei 9.784/99 e em razão das competências delegadas pela Portaria nº 540 de 12/06/2015.

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão do Pregoeiro, para conhecer do recurso interposto pela empresa KARBECK SEGURANÇA EIRELI - ME e, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Mantenho a decisão da PREGOEIRO, para negar provimento ao recurso interposto pela referida licitante confirmando os atos praticados até o momento; manter a habilitação da empresa já declarada vencedora do presente certame quando da fase de aceitação da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

Determino que depois de adjudicado e homologado por esta autoridade competente, seja dado continuidade aos atos licitatórios, com a prática dos demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento instaurado até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos Princípios da Eficiência e Celeridade Processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como Decido;

Dê-se ciência, a recorrente, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Dourados/MS, 25 de junho de 2019.

Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração

Fechar

Emitido em 25/06/2019

DECISÃO DE RECURSO Nº 24/2019 - PRAD (11.01.11)
(Nº do Processo: 23005.002970/2018-32)

(Assinado digitalmente em 25/06/2019 12:20)
CAMILLA CARNEIRO SARMENTO TENORIO CAVALCANTE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2425853

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2019**, tipo: **DECISÃO DE RECURSO**, data de emissão: **25/06/2019** e o código de verificação: **b626ce1181**